

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000194/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035942/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002261/2017-06
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.772.576/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JESNER MARCOS ESCANDOLHERO;

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DE MS, CNPJ n. 03.769.599/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO MARCOLINO LONGEN;

INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ n. 15.411.218/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO MARCOLINO LONGEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PROFESSOR

Professor é quem ministra aula e realiza atividades pedagógicas (pesquisa, preparação, planejamento de aulas, ensino em classe, aplicação e avaliação de provas, lançamento das notas, participação em conselhos de docentes, palestras e cursos de capacitação).

Parágrafo 1º - SUPRESSÃO DE AULAS E/OU TURMAS. Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou turmas (PN 78 TST).

Parágrafo 2º- FÓRMULA DE CÁLCULO – A remuneração dos Professores será calculada pelo número de aulas semanais conforme grade de horários, pela seguinte fórmula. **NÚMERO DE AULAS SEMANAIS X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA AULA + 1/6 (DSR).**

Parágrafo 3º. LIMITAÇÃO DO ART. 318, CLT - Quando o número de aulas excederem o limite previsto no artigo 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - HORA ATIVIDADE - O professor cumprirá e será remunerado com horas atividades mensais, conforme escala definida pelo SESI/MS, para realizar o trabalho de planejamento de atividades necessárias ao ato de ministrar aulas, tais como a preparação/ análise/ discussão do plano de aula, avaliações, dos projetos, uso de tecnologias (plataformas, software prevista e ou atividades diferenciadas) que desenvolvidas em outros ambientes fora da sala de aula e de estudos complementares junto com a coordenação pedagógica no local de trabalho, agendados semanalmente.

HORA ATIVIDADE E ESCALA CUMULATIVA

1 - Não terá como foco a remuneração por nível de atuação.

2 - Hora/atividade passa a ter três classificações distintas:

- a) h/a para refinamento do planejamento a serem cumpridas junto a coordenação pedagógica.
- b) h/a tecnológica para estudo, planejamento, utilização, checagem de utilização dos alunos das ferramentas tecnológicas (Mangahigh, Guten, Aprenda Mais, Geekie Lab, Imaginie) disponibilizadas para o nível de ensino, podendo ser cumprida na escola e/ou em outro ambiente, conforme combinado e monitorado pela coordenação.
- c) h/a diferenciada aplicada em aulas em locais diferentes como: laboratórios de ciência, informática (com ferramentas diferentes das citadas anteriormente), Lego; Biblioteca com livros, periódicos e/ou DVDs; XD Education; Portal SESI Educação e conteúdos digitais do SER disponibilizadas para o nível de ensino, sendo cumprida na escola, conforme combinado e monitorado pela coordenação.

ESCALA CUMULATIVA PARA PROFESSORES PEDAGOGOS:

6h/a mês, sendo: (4h/a planejamento para quem atua em um único turno + 2h/a tecnológica e/ou diferenciada, conforme cumprimento da metodologia).

ou

8h/a mês, sendo (6h/a planejamento para quem atua em dois turnos + 2h/a tecnológica e/ou diferenciada, conforme cumprimento da metodologia).

ESCALA CUMULATIVA PARA PROFESSORES LICENCIADOS:

4h/a mês, sendo: (3h/a planejamento + 1h/a planejamento se atuar em mais um nível de ensino).

ou

5h/a mês, sendo: (3h/a planejamento + 1h/a planejamento se atuar em mais um nível de ensino + 1h/a planejamento se atuar em mais dois níveis de ensino).

ou

6h/a mês, sendo: (3h/a planejamento + 1h/a planejamento se atuar em mais um nível de ensino + 2h/a tecnológica ou diferenciada, conforme cumprimento da metodologia).

ou

7h/a mês, sendo: (3h/a planejamento + 1h/a planejamento se atuar em mais um nível de ensino + 1h/a planejamento se atuar em mais dois níveis de ensino + 2h/a tecnológica ou diferenciada, conforme cumprimento da metodologia).

ou

7h/a mês, sendo: (3h/a planejamento + 2h/a tecnológica conforme cumprimento da metodologia + 2h/a diferenciada conforme cumprimento da metodologia).

ou

8h/a mês, sendo: (3h/a planejamento + 1h/a planejamento se atuar em mais um nível de ensino + 1h/a planejamento se atuar em mais dois níveis de ensino + 2h/a tecnológica ou diferenciada, conforme cumprimento da metodologia).

ou

8h/a mês, sendo: (3h/a planejamento + 1h/a planejamento se atuar em mais um nível de ensino + 2h/a tecnológica conforme cumprimento da metodologia + 2h/a diferenciada, conforme cumprimento da metodologia).

ou

9h/a mês, sendo: (3h/a planejamento + 1h/a planejamento se atuar em mais um nível de ensino + 1h/a planejamento se atuar em mais dois níveis de ensino + 2h/a tecnológica e/ou diferenciada, conforme cumprimento da metodologia)

a) Nenhum professor realizará e receberá um quantitativo de hora-atividade, superior ao número de aulas a que é contratado.

b) Na composição da remuneração mensal do professor deverá ser considerado o adicional de hora-atividade, aplicado sobre a soma do salário/hora acrescido de DSR, e consignados distintamente no comprovante de pagamento.

Parágrafo 5º- FERIADO ESCOLAR – Dia 15 de outubro é feriado escolar (Dec. 52.682/63) para comemorar o dia dos Professores e Instrutores do SESI-DR/MS e SENAI-DR/MS.

Parágrafo 6º- ACESSO À INTERNET – Professores e Instrutores terão acesso à internet exclusivamente para desenvolver trabalhos relativos às atividades, na forma dos regulamentos adotados pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

As entidades patronais concederão **4,22%** (quatro virgula vinte e dois por cento) de reajuste sobre os salários recebidos em 30 de abril de 2017, compensando-se reajustes concedidos antes dessa data.

Parágrafo único – Os professores do SESI-DR/MS serão remunerados por hora-aula conforme tabela abaixo:

- Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II = R\$ **21,85** (Vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)

- Ensino Médio = R\$ **27,60** (Vinte e sete reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA - ANALISTA TÉCNICO - QUALIDADE DE VIDA

É quem atua em orientação prática e teórica através de treinamentos, palestras, cursos, serviços e atividades técnicas, tecnológicas e assessorias às pessoas físicas ou jurídicas, dentre outras descritas nas Resoluções dos Conselhos Regionais do SESI- DR/MS.

Parágrafo 1º - REQUISITOS DE FORMAÇÃO - Os requisitos de habilitação, formação e locais de atuação dos PROFISSIONAIS DE QUALIDADE DE VIDA, serão previstos em Resoluções do Conselho Regional do SESI-DR/MS.

Parágrafo 2º - CONTRATAÇÃO - A contratação do ANALISTA TÉCNICO - QUALIDADE DE VIDA do SESI será feita como horista ou como mensalista, conforme Aviso de Processo de Seleção.

Parágrafo 3º - ANALISTA TÉCNICO - QUALIDADE DE VIDA SESI - Quando a contratação do PROFISSIONAL se der por hora, o DSR será calculado à base de 1/6 das horas trabalhadas durante o mês.

Parágrafo 4º - ANALISTA TÉCNICO - QUALIDADE DE VIDA SESI MENSALISTA - Terá jornada de trabalho de 40:00 horas semanais.

Parágrafo 5º - INTRAJORNADA - Conforme art. 71, da CLT, o intervalo para repouso e alimentação exclusivamente para o ANALISTA TÉCNICO - QUALIDADE DE VIDA do SESI poderá ser ampliado para até 6:00 horas e nesse período não haverá trabalho nem remuneração, sendo que havendo prestação de serviço durante este período, este será remunerado na forma da lei.

Parágrafo 6º - REDUÇÃO POR INTERESSE LABORAL - Aos ANALISTA TÉCNICO - QUALIDADE DE VIDA SESI/MS e instrutores mensalistas do SENAI-DR/MS será permitida a redução de carga horária e salário, pelo exclusivo interesse do empregado e requerido por escrito e fundamentado, ou ainda, quando este solicitar transferência para outra unidade e/ou município que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original.

Parágrafo 7º - ANÁLISE - A alteração da jornada fica condicionada à aprovação da respectiva entidade do Sistema FIEMS.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

Último dia útil do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIOS

As entidades patronais se comprometem a descontar dos empregados associados ao SENALBA/MS as despesas efetuadas com o CONVÊNIO SENALBA/MS, desde que autorizados e não excedam a 30% da remuneração mensal, incluindo outros convênios, empréstimos, pensão alimentícia, etc.

Parágrafo Único - As entidades patronais deverão informar ao Sindicato quando o associado receber o aviso prévio.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda o período máximo de 120 dias, a soma das jornadas semanais do trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, independentemente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salário.

Parágrafo 1º. Caso não ocorra compensação do banco de horas dentro do prazo supramencionado, deverão ser remuneradas como extraordinárias, no caso de banco de horas positivo (crédito) que por sua vez integrarão o salário para todos os efeitos, e descontadas quando banco de horas negativo (débito), inclusive por ocasião de rescisão contratual.

Parágrafo 2º. RESCISÃO. Havendo rescisão do contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, deverá a empresa e/ou estabelecimento efetuar pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do percentual 75% sobre o valor da hora normal na data da rescisão.

Parágrafo 3º. TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS. As horas trabalhadas em domingos e feriados serão lançadas em dobro no banco de horas para compensação ou pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM

Quando tiver de prestar serviços em outro Município, os empregados farão jus a uma diária de **R\$ 71,00** (Setenta e um reais) exclusivamente para alimentação paga antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO POR QUILOMETRAGEM

O **ANALISTA TÉCNICO - QUALIDADE DE VIDA SESI** que em suas atividades profissionais utilizar veículo próprio poderá celebrar acordo com a empresa para reembolso por quilômetro rodado, nos termos de normativa interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Entidades Patronais concederão vale transporte, subsidiado, aos empregados que utilizam transporte público para comparecimento ao trabalho em sua jornada normal com percentual de participação do empregado no custeio do benefício vale transporte de 3,0% (três por cento) do salário nominal.

Parágrafo 1º - Devido a dificuldades momentâneas e enquanto perdurar a situação, excepcionalmente em Corumbá/MS e a critério do empregador poderá ser pago o vale transporte em folha de pagamento.

Parágrafo 2º - O benefício de transporte, seja ele em vale ou pecúnia, não tem natureza salarial, nem incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM CURSOS E MENSALIDADES

As entidades patronais concederão aos seus empregados desconto de no mínimo 30%, observando maior percentual de desconto em regulamentos internos, nos cursos oferecidos pelo SENAI e IEL e mensalidade escolar escolas do SESI, desde que realizados fora do horário de expediente de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

As entidades patronais concederão a título de auxílio aos empregados que tenham filhos ou comprovem a guarda, tutela ou curatela de deficientes físicos e ou mentais, sem limite de idade, sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pelas entidades, no valor de **416,88 (Quatrocentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos)** por dependente especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Plano de Saúde de abrangência estadual sem coparticipação continua a ser por adesão direta dos beneficiários, sendo:

- 80% da mensalidade do plano para salários até 3 salários mínimos;
- 70% da mensalidade do plano para salários acima de 3 até 5 salários mínimos;
- 50% da mensalidade do plano para salários acima de 5 salários mínimos;

Parágrafo 1º- Os dependentes poderão fazer uso do plano, mas a mensalidade extra será integralmente paga pelo empregado.

Parágrafo 2º- Não haverá carência para novas adesões.

Parágrafo 3º- Fica assegurada a possibilidade dos empregados que optarem por outro plano de saúde oferecido pela empresa licitada, desde que os mesmos se responsabilizem pelo pagamento da diferença entre os planos.

Parágrafo 4º - Ficam sob responsabilidade dos funcionários o pagamento das dívidas com o plano de saúde que deverá ser efetuado à empresa contratante, em caso de afastamentos superiores a 30 dias.

Parágrafo 5º - Em caso de desligamento de funcionários, onde as verbas rescisórias não suportarem a dívida com o plano de saúde, ficará sob sua responsabilidade o recolhimento diretamente à empresa contratante.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Ficam assegurados **R\$ 2.501,28** (Dois mil e quinhentos e um reais e vinte e oito centavos) em caso de falecimento dos pais, cônjuge ou filhos de empregados das entidades patronais, pagos uma só vez ao sucessor legal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades patronais pagarão mensalmente um auxílio-creche de **R\$ 229,28** (Duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) aos empregados que comprovem a guarda de filhos ou crianças tuteladas ou legalmente adotadas de até 2 (dois) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As entidades patronais SESI, SENAI e IEL contratarão um Seguro de Vida Coletivo exclusivamente para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, prevendo coberturas para Morte por Qualquer Causa, Invalidez Parcial ou Permanente e Auxílio Funeral.

Parágrafo 1º - O benefício não será considerado direito adquirido nem servirá de base para encargos sociais ou incorporação ao salário.

Parágrafo 2º - Não será efetuado qualquer desconto nos salários dos empregados referente aos benefícios tratados nesta cláusula.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Garante-se o emprego ao empregado nos 12 (doze) meses que antecederem o início de sua aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

O sindicato laboral efetuará as homologações das rescisões contratuais, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 3 dias, a fim que a mesma ocorra no horário comercial de funcionamento da entidade sindical, ressalvada a sexta-feira, cujo atendimento aos associados e público em geral se limita ao horário das 8:30 às 11:30hs.

Parágrafo Único - Fica estipulada que a homologação realizada na véspera de feriados após as 15:00 horas, somente será aceita mediante apresentação de comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BOLSA DE PESQUISA

Fica instituída a Bolsa de Pesquisa e Inovação, no âmbito do SENAI/DR-MS e do SESI-DR/MS, concedida a funcionários que se destacarem ou forem designados para projetos específicos sem gerar reflexos trabalhistas e nem incidência de encargos sociais.

Parágrafo 1º - A concessão será por prazo determinado, regulada em Resolução aprovada pelo Conselho Regional da entidade e concedida:

- a) A requerimento do funcionário, com justificativa.
- b) A critério da empresa.
- c) Por indicação da chefia do setor.
- d) Por interesse da empresa em determinado projeto.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Faltas**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I e II do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

a) Para 4 dias úteis em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, dependa do empregado.

b) Para 4 dias úteis em caso de casamento civil ou declaração judicial de união estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Fica assegurado ao empregado o mesmo valor do salário, mais gratificação de função, se houver do empregado substituído quando convocado para substituir outro empregado por igual ou superior a 15 dias, enquanto perdurar a substituição, observada as situações mais vantajosas previstas em lei.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO FINAL DE ANO

Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro 2017.

**Férias e Licenças
Férias Coletivas**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

As entidades patronais concederão 30 dias de férias coletivas aos seus empregados no período de 21/12/2017 a 19/01/2018, comunicando por escrito ao SENALBA/MS, anexando-se a relação de empregados.

Parágrafo 1º- Situações excepcionais, plantões de atendimento, fracionamento ou conversão em pecúnia serão tratados caso a caso com o Departamento de Recursos Humanos e informados ao SENALBA/MS.

Parágrafo 2º- Veda-se o início de férias em dia imediatamente anterior aos sábados, domingos e feriados ou dias em que não houver atividade na empresa.

Parágrafo 3º- Fica convencionado que no cálculo de férias deverá ser levado em conta a médias dos salários variáveis dos últimos 12 meses.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando exigido por lei ou pela atividade, o uniforme será fornecido pela empresa em duas unidades de cada peça.

**Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AO SINDICATO

Fica assegurado aos diretores do SENALBA/MS o acesso às dependências da FIEMS, bastando identificar-se na portaria e retirar o cartão eletrônico de acesso com os responsáveis.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantida pela Entidade Patronal SESI/MS a liberação da Presidenta do Sindicato conveniente para o exercício de todo o mandato sindical, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios concedidos para esse fim em licença remunerada como previsto no art.543, § 2º da CLT.

Parágrafo 1º - Liberação de um diretor sindical do SENAI/MS e um diretor sindical do SESI/MS, por três dias durante o ano, com a finalidade de participar de congresso, seminários e outros eventos de natureza sindical. Para tanto o sindicato se compromete a formalizar a solicitação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades Patronais se comprometem a efetuar, de cada empregado associado, e dos não associados que expressamente autorizarem, o desconto de 3% a título de Taxa Assistencial, limitado ao teto máximo de R\$ 60,00, em uma só parcela, descontada no mês subsequente da assinatura deste Acordo. Observando que quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto da mensalidade social.

Parágrafo 1º- Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante recibo de depósito na conta corrente 623-2 da Caixa Econômica Federal – Agência 1108 – situada na Avenida Bandeirantes na cidade de Campo Grande/MS, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º- Após quinze dias do recolhimento as entidades patronais encaminharão ao SENALBA/MS a cópia do recolhimento do depósito, juntamente com a relação dos nomes e valores descontados de cada empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL

As entidades patronais se comprometem a descontar de seus empregados associados ao SENALBA-MS, ou não associados que expressamente o autorizarem, o valor correspondente a 1% dos seus salários a título de mensalidade social.

Parágrafo 1º- O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo 2º - Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante recibo de depósito na conta corrente 623-2 da Caixa Econômica Federal – Agência 1108 – situada na Avenida Bandeirantes na cidade de Campo Grande – MS, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.

Parágrafo 3º- Na hipótese de recolhimento das contribuições (assistencial e associativa) em desacordo com a forma e prazos previstos nas cláusulas acima sujeitará ao SESI/SENAI/IEL a multa diária de 0,33% sobre o montante não recolhido à entidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As Entidades Patronais concederão ao SENALBA/MS direito a utilização dos quadros de avisos das suas Unidades Operacionais, sendo vedada, porém, qualquer propaganda de conteúdo político-partidário, religioso e/ou ideológico, ou ainda ofensivo à Instituição e seus diretores, sendo a fixação permitida após ciência e anuência do empregador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de cláusula do Acordo e/ou legislação vigente, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que em 48 horas cumpra a avença. Esgotando esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário dos funcionários prejudicados, por infração, incidindo em dobro nas reincidências sem prejuízo do cumprimento da obrigação. A multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

É competente a Justiça do Trabalho do local de prestação de serviço do empregado para dirimir as questões decorrentes deste Acordo Coletivo.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

JESNER MARCOS ESCANDOLHERO
Diretor
SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SERGIO MARCOLINO LONGEN
Diretor
SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DE MS

SERGIO MARCOLINO LONGEN
Diretor
INSTITUTO EUVALDO LODI

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.